



O melhor ao alcance de todos

ILMO SR PREGOEIRO DESIGNADO E AUTORIDADE IMEDIATAMENTE SUPERIOR NO QUE COUBER DA CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 53/2021

PROCESSO: N° 123/2021 - E

A **BAFF'S COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**, empresa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos, vem através deste manifestar **CONTESTAR** a decisão de revogar o item 12 do certame, nos termos do §3º do art. 62 da lei 13.303/2016, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DOS FATOS

Interessada em participar do pregão eletrônico 53/2021, a Contestante realizou a visita nas dependências do local a fim de tomar conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Baff's Comércio de Produtos Alimentícios Eireli.
Av. João Paulo Ablas, 505 – Jardim Gloria – Cotia – SP – Brasil – CEP 06711-250.
Tel.: (11) 4612-9488 – CNPJ 08.495.291/0001-48

Este documento foi assinado digitalmente por Rosa Maria Alves De Vasconcelos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B926-F2FD-8440-BDC3.



O melhor ao alcance de todos

Ciente da localização e das obrigações a serem cumpridas cadastrou sua proposta e participou efetivamente da fase de lance, ficando em primeiro lugar após acirrada disputa, ofertando o valor de R\$3.100,00 (três mil e cem reais).

Após a disputa de lance, foi surpreendida com a decisão do i. Pregoeiro de revogar o item com a seguinte justificativa: "*Os Itens 11 e 12 serão revogados, pois as áreas não deveriam ser licitadas separadamente, conforme manifestação da área gestora*"

Eis os fatos.

DO DIREITO

A Licitação é procedimento administrativo prévio aos contratos da Administração Pública, com fundamento legal no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Ressalta-se, que o objetivo da licitação é a busca da proposta mais vantajosa dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com o Poder Público, bem como garantir a isonomia, transparência e legalidade das contratações públicas.

Nesse sentido, temos que o objetivo principal da licitação foi atingido - contratação mais vantajosa à Administração, que no caso concreto, **teve a**

Baff's Comércio de Produtos Alimentícios Eireli.
Av. João Paulo Ablas, 505 – Jardim Gloria – Cotia – SP – Brasil – CEP 06711-250.
Tel.: (11) 4612-9488 – CNPJ 08.495.291/0001-48

Este documento foi assinado digitalmente por Rosa Maria Alves De Vasconcelos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B926-F2FD-8440-BDC3.



O melhor ao alcance de todos

oferta de concessão com valor R\$3.100,00 para o item 12 - lote que tinha como valor estimado R\$1.881,00 (hum mil oitocentos e oitenta e um reais), OU SEJA, MAIS DE 70% ACIMA DO ESTIMADO.

Superado o objetivo principal da licitação, passamos a análise da justificativa da revogação do item - manifestação da área gestora que os locais referentes aos itens 11 e 12 não deveriam ser licitados separadamente.

Nesse tocante, manifestamos a contestação uma vez que foi realizada visita técnica nas áreas 2 e 3 da Torre do Relógio (itens 11 e 12 respectivamente), e não visualizamos nenhum impedimento quanto a separação dos itens - uma vez que o local permite de modo suficiente a implantação de dois boxes para o comércio de alimentação.

Aliás, não só é suficiente como manifestadamente viável a CEAGESP, bem como aos seus usuários que as áreas sejam separadas, uma vez que se permite uma maior variedade nos alimentos vendidos e preços comercializados.

Desta feita, uma vez que não há impedimento físico para a separação dos lotes, inclusive, se torna mais viável concessão dos espaços de forma separada **NÃO HÁ QUE SE FALAR EM REVOGAÇÃO DO ITEM 12.**

Importante trazer à análise, o art. 62 da Lei 13.303/2016:

Baff's Comércio de Produtos Alimentícios Eireli.
Av. João Paulo Ablas, 505 – Jardim Gloria – Cotia – SP – Brasil – CEP 06711-250.
Tel.: (11) 4612-9488 – CNPJ 08.495.291/0001-48

Este documento foi assinado digitalmente por Rosa Maria Alves De Vasconcelos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B926-F2FD-8440-BDC3.



O melhor ao alcance de todos

Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 57 desta Lei e no inciso II do § 2º do art. 75 desta Lei, quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público **decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade**, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado. (grifo nosso).

Assim, conforme artigo acima citado permite-se revogar licitação decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade.

Na presente situação não houve fato superveniente que justifique a revogação do item.

IMPORTANTE. Tao simples quanto o acima exposto, a Lei é clara em admitir como ÚNICAS HIPÓTESES DE REVOGAÇÃO a ocorrência de fato superveniente ou flagrante ilegalidade, o que sabemos e consta dos autos, não ocorreu.

Caso fosse possível a revogação DESCRICIONÁRIA como pretende essa respeitável Companhia, abrir se ia perigoso precedente a escolha arbitrária do licitante vencedor. Ora, se fosse assim admitido, todo resultado licitatório que não agradasse a Administração seria revogado.

Baff's Comércio de Produtos Alimentícios Eireli.

Av. João Paulo Ablas, 505 – Jardim Gloria – Cotia – SP – Brasil – CEP 06711-250.

Tel.: (11) 4612-9488 – CNPJ 08.495.291/0001-48

Este documento foi assinado digitalmente por Rosa Maria Alves De Vasconcelos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B926-F2FD-8440-BDC3.



O melhor ao alcance de todos

A novíssima Lei das Estatais protege tanto o particular quanto a Administração nesse sentido, qual seja, retira do administrador a discricionariedade da revogação (mantendo somente as duas hipóteses taxativas em lei) mas o protege da eventual demanda criminal e cível pela subjetividade do ato. Em contrapartida, protege o particular habilitado de eventual subjetivo desmando administrativo.

O princípio da segurança jurídica tem sua previsão no inc. XXXVI do art. 5º da Constituição Federal que determina: *"a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada"*

O princípio da segurança jurídica impede a desconstrução injustificada de atos administrativos, valorando a repercussão jurídica ocasionada. Evitando, por exemplo, que se invalidem atos com vícios sanáveis que tenham atingido as suas finalidades.

Assim, não pode a Administração, mesmo que em razão do poder da discricionariedade, anular ou revogar atos sem vícios ou que possam ser sanados.

FRIZE SE. A revogação do certame não é ato DISCRICIONÁRIO, tem hipótese taxativa em lei, e não foi verificada no caso em tela.

Nesse caso, não há justificativa para revogar um item que teve sucesso no certame, ao contrário,

Baff's Comércio de Produtos Alimentícios Eireli.
Av. João Paulo Ablas, 505 – Jardim Gloria – Cotia – SP – Brasil – CEP 06711-250.
Tel.: (11) 4612-9488 – CNPJ 08.495.291/0001-48

Este documento foi assinado digitalmente por Rosa Maria Alves De Vasconcelos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B926-F2FD-8440-BDC3.



O melhor ao alcance de todos

a sessão foi um sucesso, com proposta arrematada pela Companhia por valor 70% (setenta inteiros por cento) acima do valor estimado.

Ainda que houvesse vício, e não houve, a vantajosidade verificada seria inafastável argumento para a correção de eventuais vícios sanáveis.

Levando se em consideração que sequer houve vício, mais impossível torna se a revogação sem que se incida em irregularidade.

Em recente decisão, o ministro Eros Roberto Grau, no REsp 348.364-1-Rio de Janeiro, afirmou sua crença na "estabilidade das situações criadas administrativamente" em face do "princípio da confiança como elemento do princípio da segurança jurídica". Na questão de ordem nº 2.900-3, do Rio Grande do Sul, o ministro Gilmar Ferreira Mendes reitera que "considera-se, hodiernamente, que o tema tem, entre nós, assento constitucional (princípio do Estado de Direito)". "Para os cidadãos significa - segundo a doutrina alemã -, em forma primária, a proteção da confiança legítima" (COVIELLO, Pedro José Jorge. La Protección de la confianza del administrado - derecho argentina y comparado, p. 49).

Em resumo:

Baff's Comércio de Produtos Alimentícios Eireli.
Av. João Paulo Ablas, 505 – Jardim Gloria – Cotia – SP – Brasil – CEP 06711-250.
Tel.: (11) 4612-9488 – CNPJ 08.495.291/0001-48

Este documento foi assinado digitalmente por Rosa Maria Alves De Vasconcelos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B926-F2FD-8440-BDC3.



O melhor ao alcance de todos

- 1) a contestante realizou visita técnica na área referente ao item 12 verificando as condições locais para a implantação do objeto da licitação;
- 2) pelo que consta dos autos e que pode ser verificado pela contestante, não há justificativa para a não separação dos lotes 11 e 12;
- 3) a sessão pública foi um sucesso, administração arrematou o lote com valor 70% (setenta inteiros por cento) acima do valor de referência;
- 4) A revogação de certame não é matéria DISCRICIONÁRIA
- 5) Não se verificou a incidência dos únicos permissivos legais à revogação.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- 1) A reconsideração quanto a revogação do item 12, por ser questão de legalidade;
- 2) O retorno a fase de habilitação, a fim de se analisar a documentação da empresa Contestante;

Baff's Comércio de Produtos Alimentícios Eireli.

Av. João Paulo Ablas, 505 – Jardim Gloria – Cotia – SP – Brasil – CEP 06711-250.

Tel.: (11) 4612-9488 – CNPJ 08.495.291/0001-48



O melhor ao alcance de todos

- 3) A devida adjudicação do item 12 para a empresa Contestante.
- 4) Em não sendo esse o entendimento dessa r. Companhia, o que não acreditamos, requer desde já cópia integral dos autos do processo administrativo.

Nestes termos, pede deferimento.

Cotia, 11 de Novembro de 2021

BAFF'S COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – EIRELI

Rosa Maria Alves de Vasconcelos

Baff's Comércio de Produtos Alimentícios Eireli.
Av. João Paulo Ablas, 505 – Jardim Gloria – Cotia – SP – Brasil – CEP 06711-250.
Tel.: (11) 4612-9488 – CNPJ 08.495.291/0001-48

Este documento foi assinado digitalmente por Rosa Maria Alves De Vasconcelos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B926-F2FD-8440-BDC3.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B926-F2FD-8440-BDC3> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B926-F2FD-8440-BDC3



Hash do Documento

66DCF48C1ECEFBC96B2AF5A89FA6045F506BD07BDAB1DCA8055E868EFC567B53

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/11/2021 é(são) :

- Rosa Maria Alves De Vasconcelos - 185.482.961-00 em
11/11/2021 16:51 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

